



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 310

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A.-TELEPAR, e estabelece / outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A.- TELEPAR, no valor de até / CZ\$ 39.597,12 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze centavos) para interligação das localidades de AGUA AMARELA DE CIMA E BUTIÁ à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área / destinada à instalação de equipamento a apresentação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de CZ\$ 39.597,12 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete cruzados e doze / centavos) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03 1.964.

§ Único - O chefe do Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR, no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Deverá ser respeitado o paragrafo único do Art. 1º da Lei nº 308 de 10 de março de 1.986.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 14 de abril de 1.986.



Ruy Milléo Gomes
Secretário



Antonio Ovanê Bernardin
Prefeito Municipal

TR 469
L. 469 de 07.05.86